

nūrea capital

POLÍTICA DE VOTO

20/11/2024

# nūrea capital

Válido a partir de	Novembro de 2024
Área responsável	Compliance
Autor	Núrea Capital Gestora de Recursos
Contato	celso.gonzalez@nurea.com.br
Destinatários	Público em geral
Versão	20 de novembro de 2024

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	4
<b>2. SITUAÇÕES EVENTUAIS DE CONFLITO DE INTERESSE .....</b>	4
<b>3. REGRA GERAL.....</b>	4
<b>3.1. Matérias Relevantes Obrigatórias:.....</b>	5
<b>3.2. Exceções à Regra Geral .....</b>	5
<b>4. ORIENTAÇÃO DO VOTO .....</b>	6
<b>5. COMUNICAÇÃO COM OS COTITAS E ADMINISTRADOR .....</b>	6

## **1. INTRODUÇÃO**

As empresas do mesmo grupo econômico da Núrea dispõem de políticas de exercício de direito de voto, que visam a regular a forma como cada uma delas exercerá ou não seu direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento imobiliários ou mobiliários.

Quando exercer o direito de voto em assembleias gerais, observadas as condições estabelecidas nesta Política de Voto, a Núrea, na qualidade de gestora de fundos de investimento, o fará no melhor interesse dos cotistas e envidará seus melhores esforços para proceder da forma que entenda ser mais benéfica aos fundos de investimento sob sua gestão.

## **2. SITUAÇÕES EVENTUAIS DE CONFLITO DE INTERESSE**

A Núrea exercerá ou não o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Não obstante, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da Núrea quanto ao voto a ser proferido.

As situações de potencial conflito de interesse serão analisadas pela Diretoria de Compliance da Núrea que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação. Sendo assim, as seguintes disposições devem ser observadas:

- (i) Caso seja caracterizado o conflito de interesse, a Núrea poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente; ou
- (ii) Se a adoção de procedimentos não for possível em tempo hábil, a Núrea deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas e registrará sua justificativa para abstenção.

A Núrea e as demais empresas do mesmo grupo econômico podem gerir ativos financeiros, participar de veículos e carteiras de diferentes espécies. Isto poderá resultar na existência simultânea de interesses divergentes entre esses grupos de fundos de investimento, veículos e carteiras. Nesse sentido, se admite que os fundos de investimento, veículos e carteiras sob gestão da Núrea votem de forma divergente em uma mesma assembleia, sempre no melhor interesse dos cotistas e investidores dos veículos respectivos, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins deste item da Política de Voto.

## **3. REGRA GERAL**

A Núrea deverá exercer o direito de voto quando as assembleias tratarem de Matérias Relevantes Obrigatórias.

Nos casos em que o exercício de direito de voto não for obrigatório para os Fundos ANBIMA, a Núrea irá exercer ou não o direito de voto a seu exclusivo critério, sempre levando em consideração o melhor interesse dos cotistas dos respectivos Fundos ANBIMA.

### **3.1. Matérias Relevantes Obrigatórias:**

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado ou recompra;
- alterações na remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro do próprio administrador ou do gestor;
- aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições listadas nas alíneas anteriores;
- liquidação do fundo de investimento.

No caso de ativos imobiliários de terceiros geridos por alguma empresa do grupo econômico da Núrea em condomínios residenciais, corporativos, logísticos ou industriais:

- alterações na convenção de condomínio
- aprovação de orçamento anual com despesas ordinárias e/ou extraordinárias;
- aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis do exercício encerrado;
- alterações no regimento ou convenção do condomínio;
- eleição de síndico;

### **3.2. Exceções à Regra Geral**

A Núrea não estará obrigada a exercer o direito de voto em Matéria Relevante Obrigatória nos seguintes casos:

- se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo ANBIMA;
- se a participação total dos Fundos ANBIMA sob gestão da Núrea na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos Fundos ANBIMA possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- se o emissor do ativo estiver sediado fora do Brasil;
- se o ativo com direito a voto em questão for um certificado de depósito de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).
- se houver situação de conflito de interesse;
- se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou
- se a Núrea, a seu livre e exclusivo critério e em situações específicas, desde que

devidamente justificadas e registradas pela Diretoria de Compliance, considerar o não comparecimento à assembleia geral como a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos cotistas dos Fundos ANBIMA.

#### **4. ORIENTAÇÃO DO VOTO**

Cabe à Diretoria de Compliance verificar o cumprimento dessa Política de Voto e, em especial, monitorar os casos em que o exercício de direito de voto é obrigatório.

O voto proferido nas assembleias gerais será definido pelo Comitê de Investimento responsável que, observadas as disposições desta Política de Voto, levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação da Núrea em uma assembleia geral específica implicará no não exercício do direito de voto por parte da Núrea para os fundos de investimento e deverá constar nos registros da Diretoria de Compliance, em conjunto com as justificativas que fundamentaram a decisão.

A Núrea poderá exercer o direito de voto dos fundos de investimento direta ou indiretamente. Para tanto, poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções recebidas da Núrea. Será de responsabilidade da Diretoria de Compliance a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

#### **5. COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS E ADMINISTRADOR**

A Núrea manterá resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos ANBIMA, acompanhado de suas justificativas sumárias, à disposição dos cotistas em sua sede, os quais poderão ser solicitados por meio dos seguintes contatos:

Rua Gumercindo Saraiva, 96, parte  
01449-070 – Jardim Europa, São Paulo, SP  
Tel (11) 3195-8924

\* \* \* \* \*